



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

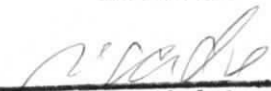
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

PROJETO DE LEI Nº 49 /2023

Vereador André Caixeta

05 ABR. 2023

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1258	HORA: 09:57
DATA: 28 MAR 2023	
	
Carimbo / Assinatura	

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Gurupi, e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta lei, que em todas as áreas de estacionamento, de uso público ou privado de uso coletivo e, em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículo que transporte Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo são incluídas no percentual de 2% (dois por cento) do total garantida, no mínimo, uma, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana cabe a implementação das vagas nos espaços públicos e a fiscalização nos estacionamentos públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, referentes aos estacionamentos públicos, correrão a conta do orçamento vinculado à mobilidade urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 28 de março de 2023.

ANDRE LUIZ Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:923 CAIXETA:92387853172
87853172 Dados: 2023.03.28
09:42:03 -03'00

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE CURURU

1993

RECEBOS PERMANENTES PARA
EMISSÃO DOS CÉDULOS PARCELOS

MUNICÍPIO DE CURURU	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
RECEBOS PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS CÉDULOS PARCELOS	
Nº _____	
VALOR R\$ _____	
DATA _____	
LOCAL _____	
ASSINATURA _____	
CARRIMBO _____	



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, de disponibilizar vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Gurupi, com o objetivo de coibir qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, seja por mobilidade reduzida ou outra forma reconhecida em lei.

Cumprе ressaltar que a Lei nº 12.764, de dezembro de 2012, passou a considerar Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar **nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.**

Os comandos legais supraditos são normas de aplicação imediata aptas a produzir todos seus defeitos, ou seja, para todos os fins legais, a pessoa autista é considerada deficiente e goza de todos os direitos previstos na farta legislação pátria, inclusive, daqueles inseridos na Lei nº 13.146, de 2015.

Entretanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 47, determina a reserva de vagas de estacionamento para veículos que transportem pessoa com deficiência com **comprometimento de mobilidade.**

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

É importante frisar que, não obstante o art.47 supracitado se refira expressamente à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aduz:

Artigo 2 **Definições**

(...)

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de





Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

(...)

Didaticamente, e em respeito à dignidade do autista, é preciso esclarecer que a dificuldade de locomoção acontece devido a desordem sensorial e rigidez comportamental, quadros clínicos severos que diariamente impingem vários desafios à locomoção do autista ou de seus responsáveis nas intermináveis idas e vindas aos variados serviços público e/ou privados de saúde e educação. É por isso que as vagas destinadas às pessoas com deficiências ficam estrategicamente posicionadas próximas às portas dos estabelecimentos.

De tal modo, ao Poder Público cumpre instituir medidas que contribuam para melhor qualidade de vida à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que já possuem limitações de diversos âmbitos em sua vida diária a serem enfrentadas.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi – TO, 28 de março de 2023.

ANDRE LUIZ Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92 CAIXETA:92387853172
387853172 Dados: 2023.03.28
09:42:25 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - PSB

